



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 102/2022 – Protocolo nº 636/22**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **“Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiana/RS.”.**
RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2022, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 636/22, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiana/RS.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Analisando o presente verifica-se que o objetivo do Poder Executivo é disciplinar o processo de Gestão Democrática no Ensino Público Municipal de Uruguaiana, utilizando como bases estabelecidas os artigos 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei Federal n.º 9.394/96, o artigo 156, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º, inciso VI, Meta 19 da Lei n.º 4.620, de 2016 – Plano Municipal de Educação de Uruguaiana, artigo 197, Lei n.º 3.726, de 2007, do Sistema Municipal de Ensino e Lei n.º 4.111, de 2012 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Abordando mais detalhadamente a fundamentação legal, a Constituição Federal dispõe em seu Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto:

“ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

...

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei N° 9.394/96 em seu art. 3º estabelece:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

...

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

...

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

...

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

...

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.”

preceitua:
A Lei Municipal N° 3.726/2007 que versa sobre o Sistema Municipal de Ensino

“Art. 17° - As instituições municipais de educação e de ensino contam, na sua estrutura e organização, com conselhos escolares dos quais participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único - A composição, atribuições e funcionamento dos conselhos escolares serão regulamentados em lei própria.

Art. 18° - A escolha da direção das escolas públicas municipais ocorrerá por indicação pelos segmentos da comunidade escolar, atendidos os critérios técnicos estabelecidos em lei própria.

Art. 19. Será assegurado, na lei, a destinação bimestral de recursos financeiros em atendimento à autonomia financeira das unidades escolares, visando seu regular funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade do ensino.”

O Plano Nacional de Educação II, Lei N° 13005/14, determina na Meta N°19:

“Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

Por fim, a Lei N° 4620/16, do Plano Municipal de Educação de Uruguaiana, dispõe em sua Meta 19 que:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

META 19

Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal em todos os níveis de ensino.

ESTRATÉGIAS

19.1 Elaborar a lei de gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais, bem como assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação bianualmente alternando com a revisão do plano;

19.2 Incentivar a gestão democrática nas escolas públicas municipais, nos termos da legislação, sob a responsabilidade dos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, fomentando a efetiva participação da comunidade escolar;”

A gestão municipal, dentro dos limites deste contexto, é compreendida como “[...] o processo político-administrativo contextualizado, através do qual a prática social da educação é organizada, orientada e viabilizada”, ou seja, o processo de condução e dinamização do cotidiano escolar, sendo também o nível responsável por articular os diferentes sujeitos partícipes e envolvidos com a educação: professores, alunos, funcionários, comunidade, gestores.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário:

DE: SEMED

CMU 000943-NDM 24/Nov/2022 13:48 ML

PARA: Câmara Municipal de Vereadores

ASSUNTO: PLO N° 102/2022

Senhor Presidente Paulo Roberto Inda Kleinubing.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos através deste ressaltar a importância da PLO N° 102/2022 "Que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiana/ Rs.

Falar em Gestão Democrática é acreditar em uma educação com relevância social e, logo, em uma escola construída a partir da ação coletiva. Assim, se o propósito é formar cidadãos honestos e responsáveis, a gestão democrática é a política mais necessária para qualquer administrador escolar. A partir dessa administração será possível desenvolver e vivenciar a democracia no cotidiano escolar e levá-la a consolidar a participação entre toda a comunidade colaborando, no processo de inclusão social do País.

Dessa forma, buscar a Gestão Democrática, requer conquistar a própria autonomia escolar, visto que, sua trajetória traz a descentralização, o crescimento profissional e a valorização da escola, da comunidade e, conseqüentemente, do Gestor e da equipe que está envolvida no processo, que precisa fundamentalmente, de parcerias sólidas e comprometidas com uma educação inovadora, no sentido de proporcionar maiores opções de elevar o conhecimento de seus alunos, com objetivos pautados em valores humanos que engrandecem ideais e ações humanizadoras.

É condição para o município se habilitar para receber recursos financeiros pelo VAAR (Valor Anual Aluno Resultado Anual), estabelecer em Lei a forma de escolha dos gestores escolares: mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou através da escolha da comunidade escolar. No caso, o Poder Executivo, optou por estabelecer ambas as condições. O prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022, foi estipulado para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação (SIMEC), as informações relacionadas às condicionalidades para o município ter acesso ao recurso em 2023.

Nesse momento ressaltamos o valoroso trabalho das comissões por quais tramitam a PLO, e o compromisso de cada vereador para que tenhamos concretizado o objetivo principal desta PLO que é a Gestão Democrática no Ensino Público de Uruguaiana, e conseqüentemente as condições para complementação do VAAR 2023.

Atenciosamente;

*Com expediente
Atenção dos*

demais Vereadores. 28.08.2022

Câmara Municipal de Uruguaiana

Kleinubing
Ver. Dr. Paulo Kleinubing
PRESIDENTE

Machado
Prof.ª. Maria Helena Bairros Machado

Secretária Municipal de Educação.